

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE Ana Cleide Fernandes, brasileira, solteira, do lar, inscrito no RG sob nº 002.453.219 SSP/RN, e CPF sob o nº 058.136.434-19, residente e domiciliado à Rua Flavio Paula, Nº 143, bairro Santo Antônio, cidade de Mossoró-RN.

OUTORGADOS AMANDA CRISTINA DE CASTRO MARQUES ABRANTES brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN 7433, e o Sr. Dr. RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado OAB/RN 11.195, ambos recebem intimações ou notificações no escritório profissional à Rua Julinha Paula, 21, Costa e Silva – CEP: 59.628-720 – Mossoró-RN e/ou à Avenida Senador João Câmara, Sala 01, S/N, Centro – CEP: 59.650-000 – Assú-RN.

PODERES: Confere amplos poderes para o foco geral com a cláusula “ad judicia et extra” para o foro em geral, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; entrar em acordo, produzir provas e justificações; transigir; firmar compromissos; passar recibos e dar quitação, finalmente tudo mais usar e praticar, requerer e assinar, para o completo e bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

DECLARO também para todos os fins e sob as penas da Lei, que sou pobre no sentido legal, não possuindo recursos de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de minha família, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Mossoró-RN, 22 de Maio de 2019.

Ana Cleide Fernandes
Outorgante





Assinado eletronicamente por: RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO - 11/07/2019 15:24:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907111518127410000044979308>
Número do documento: 1907111518127410000044979308

Num. 46497006 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150 - Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250

CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

ANA CLEIDE FERNANDES

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PRA FLAVIO PAULA 143

CPF: 058 136 434-19 NIS: 20037501180

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS:
Mondásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
C12677975	UNICA	18/09/2018



83,24

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh		30.000000	0,21440926	4,43
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh		70.000000	0,36755874	27,72
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh		56.000000	0,55133811	31,87
Acréscimo Bandeira VERMELHA				1,82
Contribuição Iluminação Pública				1,31
ICMS-Parcela Subvenzionada				1,09

TOTAL DA FATURA DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL 83,24

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DÍAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2130669738	CAT	17-08-2018	7 881,00	18-09-2018	8 037,00	32	1.000,00		156,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
MÉDIANO kWh		BASE DE CALCULO	%	IMPOSTO	
SET18 156	ICMS	69,64	15,00	12,57	0,15151450
AGO18 126	PIS	69,64	1,19	0,83	0,27668,00
JUL18 127	COFINS	69,64	5,46	3,82	0,41532300
JUN18 108					
MAI18 102					
ABR18 104					
MAR18 130					
FEV18 140					
JAN18 129					
DEZ17 145					
NOV17 122					
OUT17 149					
SET17 157					
Consumo Ativo até 30 kWh		TARIFAS TOTALIZADAS		RESERVADO AO PISCO	
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh					
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh					

E050 0B82 368D 7D80 DAF8 9188 F451 F39C

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Peço ao seu fornecedor que informe o valor da tarifa social de energia elétrica (TSE) para o mês de setembro de 2018. O valor da tarifa social é de R\$ 0,21440926 por kWh. Mais informações em www.anel.gov.br. O cliente é compensado quando não paga a tarifa social individual ou do nível de faturamento. Pago em atraso gerará multa de 2% sobre o valor da tarifa social individual ou do nível de faturamento. A Tarifa Social de Energia Elétrica é criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02, R\$ 40,07. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de fatura para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br.

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

NÍVEIS DE



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO - 11/07/2019 15:24:24

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907111518127410000044979308>

Número do documento: 1907111518127410000044979308

Num. 46497006 - Pág. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL 2º DP/MOSSORÓ

Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 961/2018.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Declarou Acidente de Trânsito com Moto (Declaração para fins de solicitação do seguro DPVAT)

LOCAL DO FATO: Declarou que o fato ocorreu na rua nome não informou, estrada da Raiz, Santa Helena, próx. ao Mercantil Horizonte, Mossoró/RN.

DATA E HORA DO FATO: Declarou que o fato ocorreu no dia 05/08/2018, por volta das 00:30hs.

DECLARANTE: Ana Cleide Fernandes

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Flávio Paula 143 Santo Antônio, Mossoró/RN.

DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1984

DOCUMENTO: RG nº 002453219 SSP/RN TEL: (84) 987089805

VÍTIMA: O declarante.

NOTICIADO: Motorista desconhecido de um automóvel táxi, não informou a placa.

DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Declarou que no dia, hora e local supracitados, era conduzida na “garupa” da moto placa NQQ1340/CE, RENAVAM nº 182420566, Honda CG Titan, em nome de José Maria Bezerra, quando, segundo relata a declarante, o noticiado colidiu seu carro contra a lateral dianteira da motocicleta na qual era conduzida pelo condutor Sr. José Liberato Júnior ao transitar em um cruzamento da via; Declarou que em razão do ocorrido perdeu o controle do seu veículo e sofreu queda da sua moto na via; Declarou que foi atendido no Hospital Regional Tarcísio Maia; Declarou que o noticiado se evadiu do local do ocorrido; Nada mais disse.

DATA E HORÁRIO DA DECLARAÇÃO: 02/10/2018, às 16h35min.

OBS.: Declarou que compareceu e relatou o presente BO nesta delegacia para cumprir fins protocolares de solicitação do seguro DPVAT. Declarou que não deseja representação criminal ou instauração de procedimento policial investigatório nesta delegacia .

OBS: Todas as informações constantes neste B.O. são de inteira responsabilidade do declarante.

Ana Cleide Fernandes

ASSINATURA DO DECLARANTE RESPONSÁVEL

apc holder-1690205



CLINICA OITAVA ROSADO

LAUDO MEDICO

Atesto que a paciente Ana Cleide Fernandes,33 anos,vitima de colisao moto-carro no dia 05/08/2018,apresentou trauma contuso em joelho direito,sem sinais de fratura.

Realizado tratamento conservador com analgesicos e solicitado que a mesma procurasse ortopedista para dar continuidade da investigaçao com ressonancia magnetica de joelho direito para afastar possivel lesao ligamentar,recebendo alta.

No momento apresenta como sequela,limitaçao na flexao,extensao e diminuiçao de força em joelho direito,estando apta a realizar pericia do DPVAT.

CID S 83.7

RUA JUVENAL LAMARTINE,119,CENTRO MOSSORO/RN

25/02/19
Dixon Fradik Medeiros Lima
Cardiologista
CRM 5997
Dr DIXON FRADIK M. LIMA
CRM 5997





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180511083 Vítima: ANA CLEIDE FERNANDES

Data do Acidente: 05/08/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARLOS ROCHA HARTMANN SOARES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANA CLEIDE FERNANDES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ANA CLEIDE FERNANDES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000032058-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811535-05.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANA CLEIDE FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 5 de agosto de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811535-05.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANA CLEIDE FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 5 de agosto de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)